

do Conselheiro Substituto, Relator, às fls 531 a 537 dos autos. Decisão: I – Pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Genival Diniz Gonçalves, para alterar à decisão contida no Acórdão nº 26.020/2014/TCM-PA, excluindo-se as falhas sanadas, mantendo a irregularidade das contas, ante as razões expostas no voto do Relator.

**ACÓRDÃO Nº 29.366, DE 08/09/2016**  
**Processo nº 201201919-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Terezinha de Maria Silva da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1516/15. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 257 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1516/2015, de 03 de setembro de 2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Terezinha de Maria Silva da Silva, viúva do ex-servidor ativo Antonio Lima da Silva (falecido em, 20/10/2011), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-2.247,25 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 29.373, DE 08/09/2016**

**Processo nº 652022012-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas - exercício 2012

Interessado: Fabrício Lobão Pereira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, Exercício 2012. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 143 e 146 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, exercício 2012, de responsabilidade do Sr. Fabrício Lobão Pereira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c” e “d”, da Lei Complementar 84/2012.

II. Recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar Estadual 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 559.975,48, (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente ao lançamento da Conta Agente Ordenador;

III. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP (Lei 7.368/2009), a título de multa, os seguintes valores:

. R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 284, IV do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre;

. R\$ 1.000,00 ( um mil reais) com fundamento na Alínea “a”, Inciso III, do Art. 282, do RI/TCM-PA, pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e da Lei autorizativa de contratação temporária;

. R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento na Alínea “b”, Inciso I, do Art. 282, pela não comprovação de realização de processo licitatório regular para a realização de despesas na ordem de R\$ 60.000,00;

III. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 29.374, DE 08/09/2016**

**Processo nº 1420032011-00 (201212361-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas – exercício 2011

Interessada: Marlene Raimunda Ferreira das Neves

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, Exercício 2011. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 146 e 150 dos autos.

Decisão: I. Não aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício 2011, de responsabilidade da Sra. Marlene Raimunda Ferreira das Neves, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c” e “d”, da Lei Complementar 84/2012.

II. Recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar

Estadual 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, devidamente atualizado, o valor de R\$ 21.227,09, (vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente ao lançamento da Conta Agente Ordenador;

III. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUNREAP (Lei 7.368/2009), a título de multa, os seguintes valores:

. R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com fundamento no Art. 284, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação;

. R\$ 1.000,00 ( um mil reais) com fundamento na Alínea “a”, Inciso III, do Art. 282, do RI/TCM-PA, pela omissão na remessa de documentos obrigatórios (Parecer do Conselho Municipal de Saúde, inventário de bens móveis e contratos de admissão temporária);

. R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento na Alínea “b”, Inciso I, do Art. 282, do RI/TCM-PA, pela não apropriação dos encargos patronais e não repasse ao INSS dos valores retidos dos contribuintes;

. R\$ 3.000,00 (três mil reais) com fundamento na Alínea “b”, Inciso I, do Art. 282, do RI/TCM-PA, pela não comprovação de realização de processo licitatório regular para embasar despesas no montante de R\$ 706.922,36;

III. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 29.427, DE 15/09/2016**

**Processo nº 201516104-00 (72 vol.)**

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Contratos Temporários

Responsáveis: Pedro Ribeiro de Souza – (Secretário M. de Educação), Luiz Regason Bressan – (Secretário M. de Educação), Ademir Martins dos Reis – (Secretário M. de Administração), Gilson Dias Cardoso – (Superintendente de Desenvolv. Urbano) e Nagib Multran Neto – (Secretário M. de Saúde)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Marabá. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos. Anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 165 a 168 dos autos.

Decisão: I – Negar registro aos 9.108 (nove mil, cento e oito) Contratos Temporários e aos 192 (cento e noventa e dois) Termos Aditivos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Marabá com André Gonçalves Rodrigues e outros, para exercerem as funções inerentes a vários cargos, pelas razões expostas no voto;

II – Juntar os autos ao da respectiva prestação de contas.

**ACÓRDÃO Nº 29.433, DE 20/09/2016**

**Processo nº 201307269-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Sônia Maria Bentes da Silva

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0533/2013 – PMB/IPAMB. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 6º, DA EC Nº 41/03. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 0533/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.**

**ACÓRDÃO Nº 29.434, DE 20/09/2016**

**Processo nº 201309196-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria – Revisão de Proventos

Interessado(a): Maria Ruth Santos Campos

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0582/2013 – PMB/IPAMB.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DA EC Nº 47/2005. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 0582/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.**

**ACÓRDÃO Nº 29.435, DE 20/09/2016**

**Processo nº 201309847-00**

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Júlia Maria Gomes de Pinho

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 0633/2013 – PMB/IPAMB.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DA EC Nº 47/2005. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 0633/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013.**

**ACÓRDÃO Nº 29.436, DE 20/09/2016**

Processo nº 201420950-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria – Revisão de Proventos

Interessado(a): Valdeci Pereira de Almeida

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 1.768/2014 – PMB/IPAMB.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DA EC Nº 41/03 COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 70/2012. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 1.768/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ACÓRDÃO Nº 29.437, DE 20/09/2016**

Processo nº 201514092-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Lúcia Barroso dos Santos

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 1.799/2015 – PMB/IPAMB.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. OBSERVÂNCIA DO ART. 3º, DA EC Nº 47/2005. PELO REGISTRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO: REGISTRAR A PORTARIA Nº 1.799/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Protocolo: 112864**

**Editais de Citação nº(s) 460 a 480/2016/TCM-PA**

**Publicações:** 26/09, 30/09 e 05/10/2016.

**Edital de Citação nº 460/2016/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 214332013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Ircy de Freitas Nunes**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ircy de Freitas Nunes**, Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas e Responsável pela prestação de contas do **Departamento Municipal de Trânsito de Cameté - DMUT, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **214332013-00**, referente à prestação de contas daquele **Departamento**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação nº 461/2016/1ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 210042013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Robson Jorge dos Santos Marques**.

O Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações introduzidas pelo Ato de nº 16, de 17 de dezembro de 2013, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Robson Jorge dos Santos Marques**, responsável pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cameté - SAAE, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **210042013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 26 de setembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM